



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 038/2016-TJ/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O MUNICÍPIO ÓBIDOS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente Desembargador, **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**, portador da carteira de identidade nº 3399781 SSP/PA e CPF nº 031.865.122-04, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº 05.131.180/0001-64, sediada na Rua Deputado Raimundo Chaves, 338, Centro, CEP: 68.250-000, no município de Óbidos/PA, telefone: (93) 3547-3044, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Senhor MARIO HENRIQUE DE SOUZA GUERREIRO**, portador da carteira de identidade nº 5537839 PC/PA, inscrito no CPF nº 210.342.902-82, residente e domiciliado no município de Óbidos, Estado do Pará, acordam e ajustam celebrar o presente Acordo, mediante as cláusulas e condições que seguem, nos termos do PA-PRO-2016/04437, e com fundamento nas disposições do art. 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre os partícipes, para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da Justiça no Município de Óbidos, com a cessão de espaço para o Tribunal de Justiça.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Os partícipes se comprometem conjuntamente a:

- a) planejar, desenvolver, elaborar e prover apoio na realização de ações e atividades de mútuo interesse;
- b) garantir a articulação e apoio junto a organismos de sua área de competência, visando à cooperação em programas e atividades;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESPAÇO CEDIDO**

A Prefeitura cederá ao Tribunal de Justiça, nos termos deste termo, um ponto tipo box em alvenaria, com dimensões 8.20 x 6.00 m, área de 54m<sup>2</sup>, com piso em concreto simples, cobertura com brasilite de amianto, e acesso por uma única entrada com porta de ferro de enrolar, localizado ao fundo da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Óbidos, com acesso pela Rua Justo Chermont, s/n, Centro.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente termo não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente instrumento servidor formalmente designado por cada um dos partícipes, que deverá apresentar, quando solicitado, relatório sobre a execução dos seus termos, apontando eventuais desconformidades, se for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, com início em 07 de outubro de 2016 e término em 07 de outubro de 2021, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93, artigo 57, §3º, podendo ser alterado ou renovado caso haja interesse dos partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos Partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, que deverão ser perfeitamente concluídas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo será publicado pelo TJPA, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Fórum de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio. E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins legais.

Belém, 07 de outubro de 2016.

  
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO  
Desembargador Presidente do TJPA

  
MARIO HENRIQUE DE SOUZA GUERREIRO  
Prefeito Municipal de ÓBIDOS

Testemunhas:

Nome: Rosângela Santos  
CPF nº 598.039.322-68

Nome: Max Jézia  
CPF nº 004.054.412-58

**CONVÊNIO**

Extrato do Acordo de Cooperação nº. 038/2016-TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Obidos, através da Prefeitura Municipal// Objeto: cooperação entre os participantes, para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da Justiça no Município de Obidos, com a cessão de espaço para o Tribunal de Justiça// Vigência: 05 anos, de 07/10/2016 a 07/10/2021// Data da assinatura: 07/10/2016// Responsável pela assinatura: Constantino Augusto Guerreiro - Desembargador Presidente do TJ/PA

Protocolo: 117326

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Extrato de Notificação por Edital - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Órgão do Poder Judiciário, com sede na Av. Almirante Barroso, nº. 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/ME nº 04.567.997/0001-90, neste ato representado por seu Secretário de Administração ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA e MULTA, resultante do Processo Administrativo nº. PA-MEM.2016/04270; NOTIFICA a Empresa EXCLUSIVE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA-ME (QUELE LOPES DE OLIVEIRA - ME), CNPJ nº. 12.858.761/0001-68, a apresentar no prazo de 5 dias úteis, a contar da presente publicação sob pena de inscrição em dívida ativa, comprovante de depósito da MULTA aplicada no valor de R\$ 1.573,32 (um mil quinhentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos). O depósito deverá ser realizado em conta no Banco: Banpará (037); Agência: 0026; Conta Corrente: 180.214-3 // Belém, 18 de outubro de 2016

Protocolo: 120125

**TRIBUNAIS DE CONTAS****TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ****OUTRAS MATÉRIAS****PUBLICAÇÃO DE ATOS****ACÓRDÃO Nº 29.453, DE 22/09/2016**

Processo nº 201300803-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Paragominas - IPMP

Assunto: Pensão por morte

Interessados: Marly Lopes Vidal dos Santos e Gabriel Vidal dos Santos

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

**EMENTA:** Portaria nº 59/12. Instituto de Previdência do Município de Paragominas - IPMP. Pensão por morte. Art. 40, §7º, II, da CF/EC nº 41/2003 e LM 233/99. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, as fls. 48 e 49 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 59/2012 (fls. 32), de 27 de dezembro de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Paragominas - IPMP, que concede pensão por morte à Marly Lopes Vidal dos Santos e Gabriel Vidal dos Santos, viúva e filho menor do ex-servidor ativo Charles Felipe dos Santos (falecido em, 24/11/2012), nos termos do Art. 40, §7º, II, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 e da Lei Municipal 233/1999, no valor de R\$-736,76 (setecentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos), no percentual de 50% para cada um, majorado para o valor do salário mínimo a época da emissão do ato concessivo.

ACÓRDÃO Nº 29.454, DE 22/09/2016

**PROCESSO Nº 201311471-00**

Origem: Instituto de Previdência do Município de Santana do Araguaia

Assunto: Pensão por morte

Interessada: Domingas Martins Cavalcante

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

**EMENTA:** Portaria nº 034/13 Instituto de Previdência do

Município de Santana do Araguaia. Pensão por morte. Art. 40, §7º, II, da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, as fls. 79 e 80 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 034/2013 (fls. 04), de 19 de junho de 2013, do Instituto de Previdência do Município de Santana do Araguaia, que concede pensão por morte a Domingas Martins Cavalcante, viúva do ex-servidor João Pereira Cavalcante (falecido em, 22/04/2013), nos termos do Art. 40, §7º, II, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-711,90 (setecentos e onze reais e noventa centavos), majorado ao salário mínimo vigente à época da emissão do ato concessivo.

ACÓRDÃO Nº 29.460, DE 27/09/2016

**PROCESSO Nº 423972009-00**

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Marabá

Responsável: Karam El Hajjar

Instrução: 3º Controladoria/TCM

Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lucia

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARABÁ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Sr. Karam El Hajjar, ordenador de despesas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Marabá, referente ao exercício de 2009, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora as fls. 262/264. Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do alvará de quitação em favor de Karam El Hajjar, no valor de R\$-4.656.363,83 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos).

**ACÓRDÃO Nº 29.483, DE 29/09/2016**

Processo Nº 054002008-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundação Hospitalar Vale do Jari

Interessados: Volnei Modesto Diniz 01 01 a 30.09.2008. Soraia Maria Leão Pereira 01 10 a 30.11.2008 e Luis Carlos Pinheiro Moraes 01 31.2008

Instrução: 3º Controladoria/TCM

Ministério Público: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lucia

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDAÇÃO HOSPITALAR VALE DO JARI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008. RECEITA A COMPROVAR. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS DE QUITAÇÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas dos Srs. Volnei Modesto Diniz (01.01 a 30.09.2008), Soraia Maria Leão Pereira (01.10 a 30.11.2008) e Luis Carlos Pinheiro Moraes (01.31.2008), ordenadores de despesas da Fundação Hospitalar Vale do Jari, referente ao exercício de 2008, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora as fls. 167/171.

Decisão: Considerar regulares com ressalva, as contas prestadas de responsabilidade dos Senhores Volnei Modesto Diniz, Soraia Maria Leão Pereira e Luis Carlos Pinheiro Moraes, devendo ser emitidos os correspondentes Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-2.316.866,09 (dois milhões, trezentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e nove centavos), R\$-459.313,97 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e treze reais e noventa e sete centavos) e R\$-446.122,10 (quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e dois reais e dez centavos), respectivamente, que passa a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 29.526, DE 13/10/2016**

Processo nº 862052013-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Viseu

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2013

Responsável: Sônia Maria Almeida dos Santos

Relator: Cons. Daniel Lavareda

**EMENTA:** FME de Viseu. Exercício de 2013. Prestação de contas. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação no valor de R\$-13.935.999,21.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Viseu, exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. Sônia Maria Almeida dos Santos.

**ACÓRDÃO Nº 29.527, DE 13/10/2016**

Processo nº 194072011-00

Origem: Fundo Municipal de Educação e FUNDEB de Bujaru

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2011

Responsável: Rosileia do Socorro Guimarães da Silva

Relator: Cons. Daniel Lavareda

**EMENTA:** FME e FUNDEB de Bujaru. Exercício de 2011. Prestação de contas. Pela não aprovação. Aplicação de multas. Encaminhar cópia dos autos ao MP estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Educação e FUNDEB de Bujaru, exercício de 2011, de responsabilidade da Sra. Rosileia do Socorro Guimarães da Silva, que deverá recolher no prazo de 30 (trinta) dias, ao FUMREAP, os seguintes valores:

1- R\$-10.000,00 - pela não aplicação do limite mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, ausência de licitação e não realização do correto recolhimento/empenho das obrigações patronais, com base no Art. 57, da LC Estadual 084/2012;

2- R\$-3.000,00 - pela remessa das prestações de contas dos 1º, 2º e 3º quadrimestres, do FME e do FUNDEB, fora do prazo legal, com base no Art. 284, IV, do RI deste Tribunal;

3- R\$-3.000,00 - pela não remessa dos Pareceres dos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do FUNDEB do ex/2011 e não envio da Lei autorizadora dos contratos temporários e suas análises.

**ACÓRDÃO Nº 29.530, DE 13/10/2016**

PROCESSO Nº 914002008-00

MUNICÍPIO: CURIONÓPOLIS

ORGÃO: Fundo Municipal de Saúde

ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício Financeiro 2008.

RESPONSÁVEIS: Sebastião Curió Rodrigues de Moura (01/01 a 30/06) e Cassiano Bezerra Viana (01/07 a 31/12)

MIN. PÚBLICO Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

**EMENTA:** Fundo Municipal de Saúde de CURIONÓPOLIS. Exercício Financeiro de 2008. Ordenador SEBASTIÃO CURIO RODRIGUES DE MOURA (período: 01/01 a 30/06/2008). Omissão de prestar contas. Agente ordenador. NÃO APROVAÇÃO. Recolhimento. Multa. Cópia dos autos do Ministério Público Estadual. Ordenador CASSIANO BEZERRA VIANA (período: 01/07 a 31/12/2008). Receta a comprovar APROVAÇÃO com RESSALVA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: 1 - NÃO APROVAR as contas do Fundo Municipal de Saúde de CURIONÓPOLIS, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de SEBASTIÃO CURIO RODRIGUES DE MOURA, referente ao período de 01/01 a 30/06, face a falta grave do dever de prestar contas, devendo o ordenador efetuar os seguintes recolhimentos:

1.1 - Aos cofres municipais: no prazo de 60 (sessenta) dias, devidamente atualizado, a título de devolução ao erário e comprovar junto ao TCM-PA, nos termos do Art. 287, e §5º do RI/TCM-PA, o valor de R\$ 50.777,08 (cinquenta mil, setecentos e setenta e sete reais e oito centavos) face a conta Agente Ordenador, com base no Art. 282, III, "a", do RI/TCM-PA.

1.2 - Ao FUMREAP, instituído pela Lei Estadual nº 7.368/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, com base no Art. 278, §1º, do RI/TCM-PA, devidamente corrigido, nos termos da Resolução nº 14/2016, desta Corte de Contas, multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pela grave omissão do dever de prestar contas, com base no Art. 282, III, "a", do RI/TCM-PA.

2- APROVAR com RESSALVA as contas do Fundo Municipal de Saúde de CURIONÓPOLIS, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de CASSIANO BEZERRA VIANA, referente ao período de 01/07 a 31/12/2008, impondo-se a ressalva relativo a conta Receta a Comprovar, no valor de R\$ 3.668,96 (três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), a quem deverá ser expedido alvará de quitação no valor de R\$ 2.700.351,12 (dois milhões, setecentos mil, trezentos e cinquenta e um reais e doze centavos), onde se inclui o valor de R\$ 8.777,47 (oito mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos) para o exercício seguinte.

3 - ENCAMINHAR cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas legais que entender cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 29.533, DE 13/10/2016**

PROCESSO Nº 914012008-00

MUNICÍPIO: CURIONÓPOLIS

ORGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social

ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício Financeiro 2008.

RESPONSÁVEIS: Sebastião Curió Rodrigues de Moura (01/01 a 15/07) e Ediana Holanda da Silva (16/07 a 31/12)

MIN. PÚBLICO Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça